



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

PARECER JURÍDICO Nº 002/2026.

Objeto: Projeto de Lei nº 002/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Matéria: “Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal, da educação do município de Prata e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Foi-nos requisitado pela Câmara de Vereadores de Prata/PB um parecer de aspecto jurídico acerca Projeto de Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal da educação do Município de Prata e dá outras providências, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, acompanhado de tabela de vencimentos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, esclarecemos que o parecer desta assessoria jurídica é direcionado unicamente aos aspectos legais e formais dos projetos de lei ou quaisquer outros que sejam solicitados.

Sendo assim, examinamos a documentação que nos foi encaminhada, e exaurindo a nossa competência, nosso parecer não pode ou deve se confundir com os debates que envolvam o mérito ou viabilidade sobre a matéria trazida à



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

apreciação, a qual é de exclusiva responsabilidade dos indivíduos investidos de tal competência.

O projeto versa sobre remuneração de servidores públicos municipais, matéria de competência legislativa municipal (art. 30, I, CF) e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

Fundamenta-se na Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Respeita o piso como vencimento inicial, e não como remuneração global, bem como observa a proporcionalidade da jornada, ao fixar valores distintos para 40h e 30h semanais;

Ainda, adota corretamente a composição da jornada (2/3 em sala e 1/3 extraclasse), conforme art. 2º, §4º, da Lei nº 11.738/2008.

O valor de R\$ 5.130,63 corresponde ao piso nacional divulgado para 2026, considerando a atualização anual aplicada pelo Ministério da Educação com base no crescimento do Valor Anual por Aluno do FUNDEB.

O valor proporcional de 30h corresponde exatamente a 75% do piso de 40h, atendendo ao critério matemático e jurídico de proporcionalidade.

Deste modo, a tabela salarial está em plena conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para 2026, não sendo identificados valores abaixo do piso legal.

O art. 5º do projeto prevê efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026. A retroatividade é juridicamente possível, desde que haja previsão orçamentária suficiente, sejam respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e não se ultrapasse o limite de despesa com pessoal (art. 169 da CF).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 002/2026.

Prata/PB, em 02 de fevereiro de 2026.

Ricardo Almeida Nunes

Advogado

OAB/PB 26.539